PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 05 / 07 / 2010

FL. Nº 10
PROC. Nº 21.421/10

LEI Nº 3.790 - DE 05 DE JULHO DE 2010.

==========

Autoria: Vereador Nelson Nabor Buzinaro, subscrito pelo Vereador Rodrigo Castilho Soares.

==========

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Dracena de manter guarda-volumes à disposição de seus clientes e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Dracena, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter à disposição dos usuários unidades de guarda-volumes.

Artigo 2º – O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

I – ser instalado no hall de entrada dos estabelecimentos, antes da porta com detector de metais e possuir compartimentos devidamente numerados;

II – ter chaves individuais, as quais ficarão com o cliente enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – ser compatível com o fluxo de clientes que frequentam o estabelecimento;

Artigo 3º – As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar à presente lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O não cumprimento sujeitará o infrator à multa diária de 100 (cem) UFMs – Unidades Fiscais do Município.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de julho de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas